

Empresa, minérios e reforma agrária sob impasse

Carmen Kozak



Sem acordo, as lideranças partidárias têm três pontos principais de divergência na votação do título da Ordem Econômica: definição de empresa nacional, explo-

ração de minérios e reforma agrária. Em todas as reuniões realizadas até agora, os integrantes do Centrão e da Frente Parlamentar Nacionalista não demonstraram disposição para abrir mão de suas convicções, que são bastante diferentes.

O primeiro tema para decisão, voto a voto, no plenário é a definição de empresa nacional. A conceituação no texto da Comissão de Sistematização é diferente da proposta do Centrão. A principal causa do entrave está relacionada com os demais princípios que garantem incentivos e benefícios para as empresas nacionais. Para os dois grupos, cabe ao Estado a tarefa de instituir programas de fortalecimento do capital nacional e a melhora de suas condições de competitividade interna e internacional. Os investimentos de capital estrangeiro terão seus lucros limitados pela lei. Além disso, é assegurada às empresas nacionais a exclusividade nas atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.

O texto da Comissão de Sistematização estabelece que será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, desde que o controle decisório e de capital votante esteja permanente e exclusivamente sob a titularidade de pessoas físicas domiciliadas no País. Diz ainda que será considerada empresa brasileira de capital

estrangeiro a pessoa jurídica constituída e com sede no País que não preencher os requisitos anteriores.

Já o texto do Centrão estabelece que empresa brasileira é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País. Não condiciona essa qualificação à necessidade de controle decisório e de capital ou obrigatoriedade de domicílio no País de seus titulares. O Centrão, no entanto, não trata da empresa de capital estrangeiro, estabelecendo apenas que os investimentos de capital externo poderão ser incentivados no interesse nacional.

Essa é outra divergência entre o Centrão e a Frente Parlamentar Nacionalista. Como a Sistematização cria empresa nacional e empresa brasileira de capital estrangeiro, os nacionalistas consideram fundamental a manutenção de um outro artigo que diz que os investimentos de capital estrangeiro "serão admitidos exclusivamente no interesse nacional".

O Centrão argumenta que o seu texto não "espanta a entrada de capital externo" — como afirma um de seus líderes, o deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) — e por isso o grupo não cederia para um acordo. No início das negociações com a Frente, o Centrão admitiu acatar a definição de empresa nacional da Sistematização, desde que a legislação ordinária estabelecesse os critérios.

O relator da Constituinte, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), é da mesma opinião. Ele afirma que a definição de empresa nacional aprovada na Comissão de Sistematização ainda não é a ideal, argumentando que, com a realidade do País e a composição da Constituinte, "essa foi a melhor maneira possível de limitar a entrada indiscriminada de capital estrangeiro".

Função social da terra é o entrave

A associação do direito de propriedade da terra com sua função social é o principal entrave para um acordo no capítulo que trata da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. O Centrão não aceita essa vinculação para efeito de desapropriação e por isso defende a garantia do direito de propriedade de um imóvel rural, "cujo uso corresponde a uma função social". Assim, não são passíveis de desapropriação as terras produtivas, mesmo que necessárias para a execução de um Plano de Reforma Agrária.

corresponde a uma função social que é cumprida, quando simultaneamente, a propriedade é racionalmente aproveitada, observadas as disposições legais que regulam as relações de trabalho.

Nenhum dos dois textos trata da imissão imediata de posse, mas dispõem de maneira diferenciada sobre o processo de indenização da desapropriação. O Centrão estabelece prévia indenização pela desapropriação de imóvel em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real. Esses títulos poderão ser res-

Capitais externos disputam o subsolo

A competência exclusiva da União na autorização de pesquisa e concessão de lavra das jazidas, minas e demais recursos minerais, que serão explorados unicamente por empresas nacionais, é o ponto de discórdia entre o Centrão e a Frente Parlamentar Nacionalista. O Centrão quer que seja aprovado somente o princípio que distinga a conceituação de propriedade desses recursos naturais da do solo, permitindo assim a livre exploração pelo capital estrangeiro.

O Centrão suprime ainda o artigo da Sistematização que permite a exploração dos potenciais de energia elétrica pelos Estados. No que diz respeito à exploração de jazidas minerais, retira do texto a expressão que assegura o aproveitamento desses recursos que serão permitidos pela União com base no interesse nacional, em faixas de fronteira e em terras indígenas.

O confronto também existe no artigo que determina o monopólio da União na pesquisa e lavra de jazidas de petróleo, gases raros e natural, transporte marítimo de petróleo bruto, e a distribuição de seus derivados.

A vitória do Centrão nesse capítulo depende, no entanto, da definição de empresa nacional que for aprovada. Caso vença a sua tese, as empresas de capital estrangeiro continuarão com o direito de explorar, jazidas minerais. As multinacionais instaladas no Brasil também poderão continuar distribuindo derivados de petróleo já que é facultado à União autorizar a atividade a qualquer empresa considerada brasileira. (C.K.).

A diferença no texto da Sistematização é a possibilidade de desapropriar imóvel, que não esteja cumprindo função social em áreas prioritárias. Além disso estabelece que a desapropriação se dará em decreto do Poder Executivo e não estabelece o pagamento prévio da indenização.

O Centrão modifica o artigo da Sistematização que condiciona a aprovação do Congresso Nacional, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a quinhentos hectares. O grupo acha que esse artigo...

Em seus quatro capítulos, o Título VII trata de questões fundamentais que disciplinam o papel do Estado, das empresas, do capital nacional e o estrangeiro também.

Sistematização

Livre iniciativa

A ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. É assegurado a qualquer pessoa o exercício de todas as atividades econômicas, sem prévia autorização, salvo nos casos previstos em lei.

Empresa brasileira

O texto aprovado na Comissão de Sistematização considera empresa brasileira de capital estrangeiro a constituída e com sede no País que não preencher os requisitos anteriores.

Lucro estrangeiro

Os investimentos de capital estrangeiro poderão ser admitidos exclusivamente no interesse nacional.

Intervenção do Estado

A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio serão permitidos para atender os imperativos da segurança nacional.

Licitações

A iniciativa privada poderá, mediante concessão ou autorização do Estado, através de licitação, prestar serviços públicos.

Minérios

O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a pesquisa e lavra de recursos e jazidas minerais dependem de autorização da União. A exploração só poderá ser feita por brasileiros ou empresas nacionais por tempo determinado e no interesse nacional.

Monopólio

São monopólio da União a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo, gases raros e naturais; o transporte marítimo do petróleo bruto e a distribuição de seus derivados.

Propriedade rural

O direito de propriedade da terra corresponde a uma função social, que se não for cumprida implicará em desapropriação.

Desapropriação

A União, através do Poder Executivo, poderá desapropriar, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social em áreas prioritárias. A indenização será feita em títulos da dívida agrária, resgatáveis no prazo de até 20 anos. As benfeitorias consideradas úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

Controle do Estado

O Estado é o agente normativo e regulador da atividade econômica e exercerá funções de controle, fiscalização, in-

Centrão

A livre iniciativa e a valorização do trabalho humano fundamentam a ordem econômica. Compete à iniciativa privada a organização e o desenvolvimento econômico. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade.

Empresa brasileira é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

Os investimentos estrangeiros poderão ser incentivados no interesse nacional.

Só será permitida intervenção do Estado quando comprovadamente necessário.

Os servidores públicos poderão ser executados pela iniciativa privada. O Estado é responsável pela autorização ou concessão, que será adquirida através de licitação.

As jazidas minerais e os recursos hidráulicos poderão ser explorados por empresas brasileiras, mediante concessão da União.

Não considera monopólio da União a pesquisa e lavra de gases raros e naturais e a distribuição dos derivados de petróleo. A União perde também a exclusividade do transporte marítimo do petróleo bruto ou de seus derivados.

É garantido o direito de propriedade rural, cujo uso corresponde a uma função social.

Mediante prévia indenização, poderão ser desapropriados os imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social. Todas as benfeitorias serão indenizadas em dinheiro.

Como agente normativo da atividade econômica, o Estado exercerá fiscalização, incentivo e planejamento, sendo